



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL - CONSEPE



MEMO. Nº. 23/2015 – CEC-CONSEPE/IFAM

Manaus, 22 de outubro de 2015.

PARA: MARCUS WILSON TARDELLY LOPES CURSINO

ASSUNTO: Solicitação de recurso interposto pelo candidato do Sr. Marcus Wilson Tardelly Lopes Cursino pela impugnação da candidatura do Sr. Rogério Ferreira Nakauth.

Prezado Sr. Marcus Wilson Tardelly Lopes Cursino,

A Comissão Eleitoral Central, instituída pela Portaria nº. 1.201-GR/IFAM de 07/04/2015, de acordo com a Resolução nº 26-CONSUP/IFAM de 09/08/2015, no uso de suas atribuições, explícitas no artigo 32º do Regulamento que normatiza os procedimentos de consulta à Comunidade Acadêmica para a escolha dos representantes do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, aprovado pela RESOLUÇÃO Nº. 42 - CONSUP/IFAM, de 25 de junho de 2015, vêm decidir em relação ao recurso impetrado pelo Sr. MARCUS WILSON TARDELLY LOPES CURSINO, SIAPE Nº 1791817, referente ao pedido de impugnação da candidatura baseados nos documentos do recurso (ANEXO I). A Comissão Central Eleitoral entendendo o preceito constitucional concedeu direito ao candidato, Sr. Rogério Ferreira Nakauth SIAPENº 2865722 a defesa, baseados nos documentos no (ANEXO II). Ambas encaminhadas pelas partes a CEC-CONSEPE.

A comissão Central atendendo a preceito constitucional concedeu direito à defesa ao candidato.

Em face ao recurso e a defesa apresentada pelo candidato a Comissão Eleitoral Central entende:

Quanto à utilização do e-mail institucional:

Não há nenhum impedimento na Resolução Nº 42-CONSUP/IFAM/2015 referente à utilização do e-mail institucional no processo eleitoral em questão.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL - CONSEPE



Analizados minuciosamente os documentos de recurso e de defesa a Comissão Eleitoral Central resolve **INDEFERIR** o pedido de impugnação de candidatura do candidato MARCUS WILSON TARDELLY LOPES CURSINO.

Atenciosamente,

Prof. Ricardo Loureiro Soares
Presidente da Comissão Central – CONSEPE
Port. nº 1.201 - GR/IFAM/2015



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL - CONSEPE



ANEXO I



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
 INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
 PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
 DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS



INSTITUTO FEDERAL
 AMAZONAS

Protocolo nº: 2399/2015, SR. 14
 Data: 19, 10, 2015
 CARGO / ÁREA: PROFESSOR EBTT PROFESSOR SUBSTITUTO
 Área/Disciplina: _____
 TAE/

NOME COMPLETO: MARCUS WILSON TARDELLY LOPES CURSINO MAT. SIAPE: 1791817
 CPF: 811.022.912-34 FONE: () _____ E-MAIL: marcus.wilson@ifam.edu.br
 CAMPUS: PARINTINS LOTAÇÃO: DEPEP RAMAL: _____
 ENDEREÇO: AV NAÇÕES UNIDAS Nº.: 109
 BAIRRO: CENTRO COMPLEMENTO _____ CEP: _____

Vem requerer ao Ilmo. Sr. DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS DO IF-AM: (assinale com X)

X	PLEITO	PRAZO	X	PLEITO	PRAZO
	Abono de Permanência (EC 41/03)			Férias (Art. 77/80 - 8.112/90)	
	Adicional de insalubridade (Art. 68 a 72 - 8.112/90)			Horário Especial Servidor Estudante (Art. 98/99 - 8.112/90)	
	Adicional de periculosidade (Art. 68 a 72 - 8.112/90)			Incentivo à Qualificação - TAE <input type="checkbox"/> CONCEDER <input type="checkbox"/> ALTERAR	
	Ajuda de Custo (Art. 53 a 57 - 8.112/90)			Inclusão de Dependente - Dedução do IRPF (obrigatório CPF do dependente)	
	Atasamento p/ Pós-Graduação Stricto Sensu (Art. 96-A 8.112/90)	<u>30 dias</u>		Inclusão de Dependente - Acomp. de familiar doente (obrig. CPF do dependente)	
	Alteração de carga horária para _____			Licença para capacitação (Art. 87 - 8.112/90)	<u>30 dias</u>
	Aposentadoria (Art. 186 - 8.112/90)	<u>imediate</u>		Licença para tratar de interesses particulares (Art. 91 - 8.112/90)	
	Auxílio Alimentação			Licença paternidade (Art. 208 - 8.112/90)	
	Auxílio Creche (PRÉ-ESCOLAR)			Pensão	<u>imediate</u>
	Auxílio Funeral (Art. 226/228 - 8.112/90)	<u>imediate</u>		Progressão funcional p/ capacitação profissional - TAE (Art. 10 - 11.091/05)	
	Auxílio Natalidade (Art. 196 - 8.112/90)			Progressão por Titulação (ACELERAÇÃO) - DOCENTE	
	Auxílio Saúde			Remoção (Art. 36 - 8.112/90)	
	Auxílio Transporte (FORMULÁRIO ANEXO)			Redistribuição (Art. 37 - 8.112/90)	
	Averbação de tempo de serviço			Rescisão de Contrato Temporário	
	Declaração (ESPECIFICAR)			Restituição de faltas	
	Dispensa de Função/Cargo Comissionado			Retribuição por Titulação - DOCENTE <input type="checkbox"/> CONCEDER <input type="checkbox"/> ALTERAR	
	Domicílio Bancário (ALTERAR)			SIAPENET <input type="checkbox"/> CADASTRO <input type="checkbox"/> DESBLOQUEIO	
	Exoneração a pedido (Art. 34 - 8.112/90)			Vacância/posse cargo público inacumulável (Art. 33 - 8.112/90)	

OUTROS - Especificar: Impugnada a condidato
 Tendo Anexo _____ DOCUMENTO(S) necessário(s) ao pleito, presta as seguintes informações complementares _____

 _____ e solicita deferimento da solicitação.

ABONO DE FALTAS: Nº. de dias faltados: _____ DIA/PERÍODO da(s) falta(s) _____ a _____
 MOTIVO da(s) falta(s): _____, pelo que anexo
 Atestado Médico (em se tratando de doença), presto as seguintes informações complementares e peço deferimento:
 Idade: _____ Sexo: _____ Altura: _____ Peso: _____ Tipo Sang. e Fator RH: _____

Parintins - AM, 19, 10, 2015
 Localidade _____ Assinatura do Requerente _____

À: UNIDADE SIASS
 DESPACHO: _____

 Recebido em: 19 OUT, 2015

 Manaus - AM, _____ Horário: 21 14
 Assinatura: _____ para as providências devidas.

Ao(A) _____
 DGP/PROAD/IF-AM: _____

 Diretor de Gestão de Pessoas

INSTITUTO FEDERAL
 AMAZONAS

AO PRESIDENTE DA COMISSÃO ELEITORAL – CEC, DO CONSELHO DE
ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CONSEPE, DO INSTITUTO FEDERAL
DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS – IFAM.

MARCUS WILSON TARDELLY LOPES CURSINO, CPF
811.022.912-34, RG 16489373 SSP/AM, SIAPE: 1791817, servidor efetivo desta
Instituição Federal, ocupante do cargo de Professor de Ensino Básico, Técnico e
Tecnológico, do Quadro Permanente do Instituto Federal de Educação, Ciência e
Tecnologia do Amazonas – IFAM, com lotação no CAMPUS PARINTINS/AM,
CANDIDATO A CONSELHEIRO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E
EXTENSÃO – CONSEPE, vem mui respeitosamente, requerer do Excelentíssimo
Presidente IMPUGNAÇÃO DO CANDIDATO ROGÉRIO FERREIRA
NAKAUTH, observando-se os preceitos contidos no *caput* e § 1º, do Art. 37 da
Constituição Federal de 1988, do Art. 117 parágrafo XVI da Lei n.º 8.112/90, e do § 3º
e Parágrafo único do Art. 17 e do parágrafo III e IV Art. 22, da Resolução nº 05-
CONSUP/IFAM, de 20 de maio de 2014.

1. DOS FATOS

É importante informar que o Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE), de caráter consultivo, é integrante da estrutura organizacional do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas (IFAM), de apoio ao processo decisório das ações da referida instituição, conforme previsto nos Artigos 4º e 16, do seu Regimento Geral, aprovado pela Resolução Nº 02-CONSUP/IFAM, de 28 de março de 2011.

Uma vez que sou candidato ao CONSEPE, e prezo pela transparência e imparcialidade do processo eleitoral. Inclusive, até o momento não violei nenhum regulamento para minha promoção pessoal nesta candidatura, conforme pode ser observado no meu material eleitoral de campanha.

Diante desta preocupação, identifiquei que neste processo eleitoral, como vale destacar, o **PROFESSOR ROGÉRIO FERREIRA NAKAUTH, CANDIDATO AO CONSEPE pelo campus Parintins**, em seu material de campanha, conforme poderá ser comprovado com documento anexo, **utiliza para se promover, desrespeitando as normas que regem a Instituição e uso da logomarca institucional do IFAM.**

Este fato deverá ser apreciado por esta comissão eleitoral, para que preze pela licitude e imparcialidade do pleito, sem favorecimento a nenhum candidato, o uso de mecanismos institucionais como **uso do email institucional, pois tais atos caracterizam de vantagens indevidas para a promoção pessoal do candidato no pleito.**

Desta forma, a comissão eleitoral deve aplicar as medidas cabíveis para coibir e extinguir atos que atentem contra a lisura do processo de escolha, bem como aplicar as sanções aos candidatos que desrespeitarem essas normas. E como servidor público e candidato a um importante Conselho desta renomada Instituição, solicito apreciação deste pedido para aplicação das penalidades atinentes às irregularidades aqui apresentadas.

2. DO DIREITO

Ao realizar a descrição dos fatos, faz-se necessário apresentar onde no ordenamento jurídico está fundamentado o pedido, ora apresentado. Para tanto, devemos empreender uma análise legal acerca do instrumento apresentado.

A Constituição Federal registra os princípios que todo o Serviço Público deve observar, o que os fatos apresentados demonstram que o candidato, os feriu, por utilizar de mecanismos irregulares, conforme fundamentado e explicitado abaixo:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: [...]

§ 1º A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Em relação a Lei Nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, vale destacar que o candidato realizou condutas que apresentam indícios de irregularidade, conforme apresento.

Art. 117. Ao servidor é proibido: [...]

XVI - utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição em serviços ou atividades particulares; [...]

Vale destacar ainda que, na Resolução Nº 52–CONSUP/IFAM, 1º de setembro de 2015, menciona que, em qualquer processo eleitoral do Instituto Federal do Amazonas, será vedado a utilização do mecanismo, ora apresentado pelo candidato.

Art. 17. A propaganda eleitoral somente será permitida no período previsto no cronograma eleitoral [...]

§ 3º A propaganda eleitoral será permitida em veículos de comunicação de massa, como: internet, aplicativos, jornal, rádio e televisão, garantindo a urbanidade e respeito mútuo entre os candidatos, desde que não utilizem a logomarca do IFAM [...]

Parágrafo único. É vedada a confecção e distribuição de quaisquer materiais de propaganda eleitoral que não estejam previstos neste Regulamento [...]

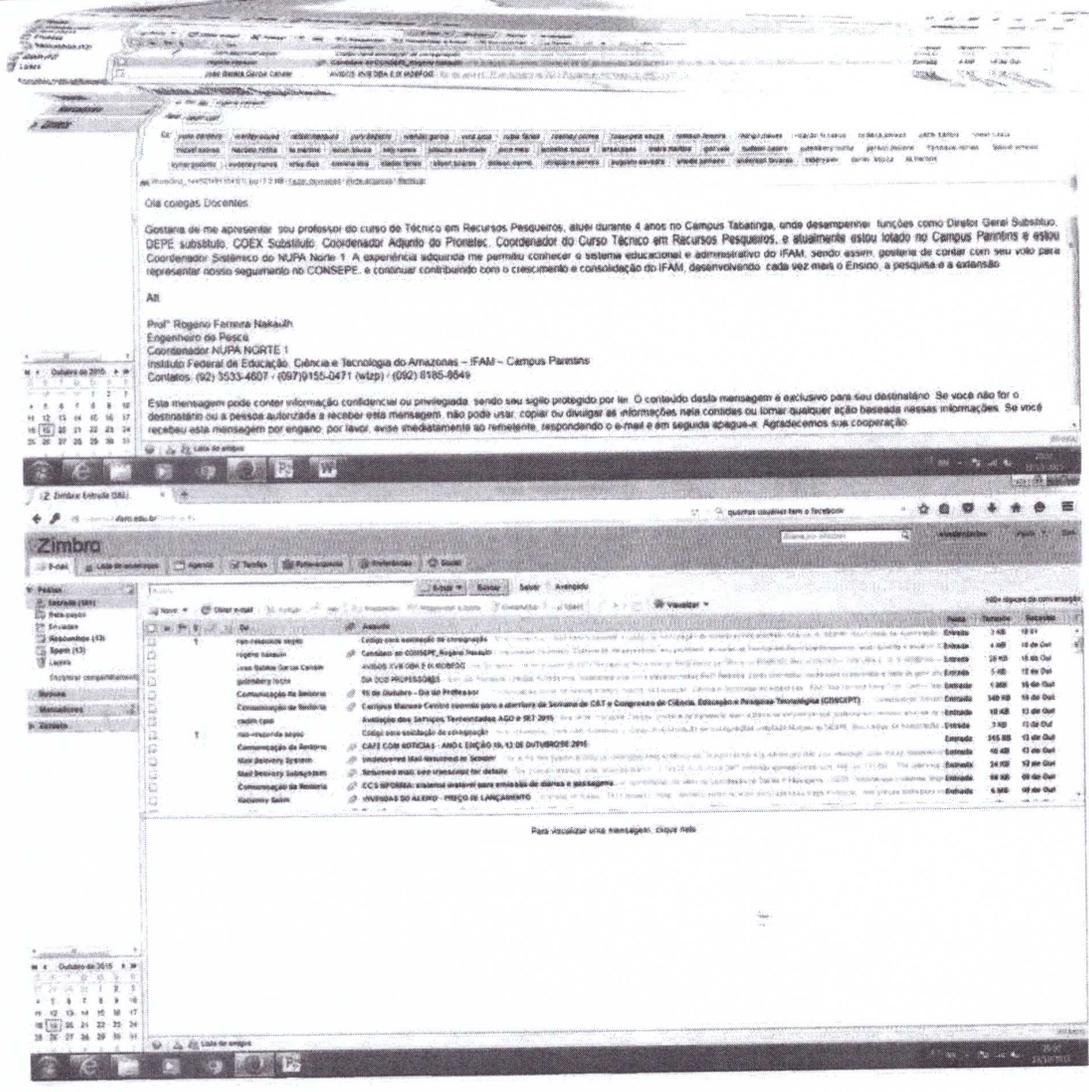
Art. 22. É vedado, durante o período de propaganda eleitoral, sob qualquer pretexto: [...]

III – a utilização da logomarca do IFAM, em material de campanha do candidato;

IV – O envio de propaganda eleitoral através de e-mail institucional.

O que poderá corroborar, neste debate, a Resolução Nº 42–CONSUS/IFAM, de 25 de junho de 2015, destaca ainda que:

Art.20. É vedado durante a campanha eleitoral, sob qualquer pretexto: [...]



Ex: João Carlos, André Luiz, ...

Ola colegas Docentes,
Gostaria de me apresentar, sou professor do curso de Técnico em Recursos Pesqueiros, atuei durante 4 anos no Campus Tabatinga, onde desempenhei funções como Diretor Geral Substituto, DEPE substituto, COEX Substituto, Coordenador Adjunto do Pioneatc, Coordenador do Curso Técnico em Recursos Pesqueiros, e atualmente estou lotado no Campus Paraitinga e ensino Coordenador Sistêmico do NUPA Norte 1. A experiência adquirida me permitiu conhecer o sistema educacional e administrativo do IFAM, sendo assim, gostaria de contar com seu voto para representar o nosso segmento no CONSEPE, e continuar contribuindo com o crescimento e consolidação do IFAM, desenvolvendo cada vez mais o Ensino, a pesquisa e a extensão.

At,
Prof. Rogério Ferreira Nakaiuh
Engenheiro de Pesca
Coordenador NUPA NORTE 1
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – IFAM – Campus Paraitinga
Contatos: (62) 3533-4807 / (62) 9155-0471 (whp) / (62) 8185-9549

Esta mensagem pode conter informação confidencial ou privilegiada, sendo seu sigilo protegido por lei. O conteúdo desta mensagem é exclusivo para seu destinatário. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a receber esta mensagem, não pode usar, copiar ou divulgar as informações nela contidas ou tomar qualquer ação baseada nessas informações. Se você recebeu esta mensagem por engano, por favor, avise imediatamente ao remetente, respondendo o e-mail e em seguida apague-o. Agradecemos sua cooperação.

Calendar for October 2015

1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30	31				

Message list in Zimbra

Assunto	Envia	Recebe	Visualizar
Colégio em construção em Itapiranga	14/10/2015	14/10/2015	Visualizar
Condição em CONSEPE, Rogério Nakaiuh	14/10/2015	14/10/2015	Visualizar
AVISO: FVZ QM 2 e 4 R028502	14/10/2015	14/10/2015	Visualizar
SA 305 PROFISSIONAIS	14/10/2015	14/10/2015	Visualizar
16 de Outubro - Dia do Professor	14/10/2015	14/10/2015	Visualizar
Campesina Mariana Coelho nomeado para a abertura da Semana de CAT e Congresso de Ciência, Educação e Pesquisa Tecnológica (CONCEPT)	14/10/2015	14/10/2015	Visualizar
Avaliação dos Serviços, Testes/contas AGO e SET 2015	14/10/2015	14/10/2015	Visualizar
Colégio em construção de Itapiranga	14/10/2015	14/10/2015	Visualizar
Comunicação de Resposta	14/10/2015	14/10/2015	Visualizar
Matr. Professor Zairim	14/10/2015	14/10/2015	Visualizar
Matr. Professor Zairim	14/10/2015	14/10/2015	Visualizar
Comunicação de Resposta	14/10/2015	14/10/2015	Visualizar
Matr. Professor Zairim	14/10/2015	14/10/2015	Visualizar

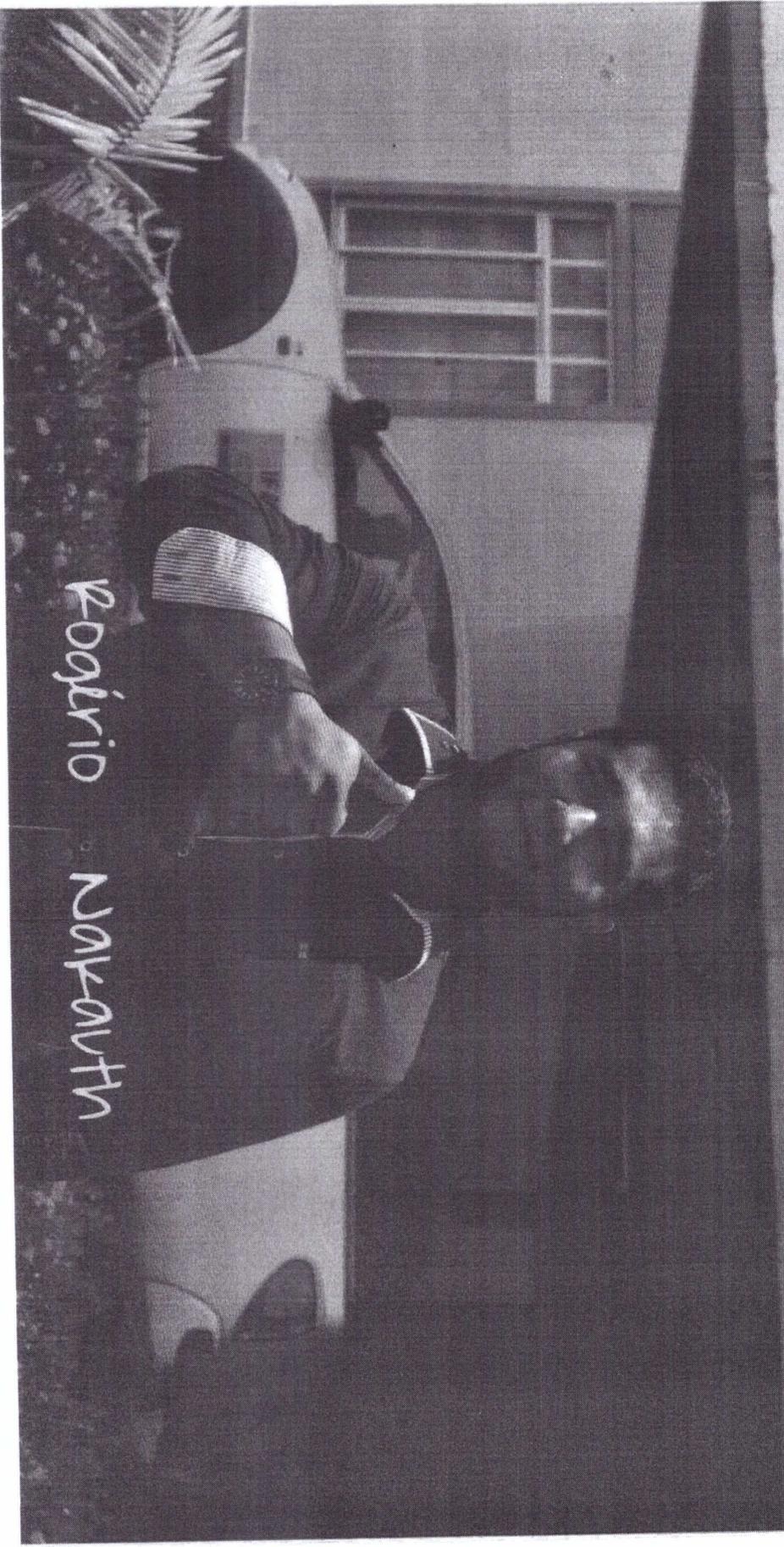
Message content: Colégio em construção de Itapiranga

Assunto	Envia	Recebe	Visualizar
Colégio em construção de Itapiranga	14/10/2015	14/10/2015	Visualizar
Condição em CONSEPE, Rogério Nakaiuh	14/10/2015	14/10/2015	Visualizar
AVISO: FVZ QM 2 e 4 R028502	14/10/2015	14/10/2015	Visualizar
SA 305 PROFISSIONAIS	14/10/2015	14/10/2015	Visualizar
16 de Outubro - Dia do Professor	14/10/2015	14/10/2015	Visualizar
Campesina Mariana Coelho nomeado para a abertura da Semana de CAT e Congresso de Ciência, Educação e Pesquisa Tecnológica (CONCEPT)	14/10/2015	14/10/2015	Visualizar
Avaliação dos Serviços, Testes/contas AGO e SET 2015	14/10/2015	14/10/2015	Visualizar
Colégio em construção de Itapiranga	14/10/2015	14/10/2015	Visualizar
Comunicação de Resposta	14/10/2015	14/10/2015	Visualizar
Matr. Professor Zairim	14/10/2015	14/10/2015	Visualizar
Matr. Professor Zairim	14/10/2015	14/10/2015	Visualizar
Comunicação de Resposta	14/10/2015	14/10/2015	Visualizar
Matr. Professor Zairim	14/10/2015	14/10/2015	Visualizar

Para visualizar uma mensagem, clique nela

**STITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO
AMAZONAS-Camp**

RODRIGO NAKARTH





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL - CONSEPE



ANEXO II



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CAMPUS PARINTINS
Estrada Odovaldo Novo S/N, Aninga/Parananema – Fone: (92) 3533-4607



MEMO. Nº. 008 – SERVIDOR/ RFN/CPIN/2015

Parintins-AM, 21 de outubro de 2015.

Ao: Presidente da Comissão Central Eleitoral – CEC- CONSEPE.
Profº: Ricardo Loureiro Soares.
Assunto: resposta ao MEMO. Nº 017/2015 CEC-CONSEPE/IFAM.

Prezado Senhor:

1. Ao tempo de cumprimentar vossa senhoria, venho por meio deste responder as acusações de ilegalidade durante a minha campanha eleitoral ao CONSEPE, encaminhada conforme informado via MEMO. Nº 017/2015 CEC-CONSEPE/IFAM. Diante dos fatos relatados, e considerando a RESOLUÇÃO Nº. 42 - CONSUP/IFAM, 25 de junho de 2015, no que se refere aos seguintes artigos:
 - a. *Art. 18. Será permitida a divulgação dos programas dos candidatos por meio de debates, discussões e entrevistas com servidores e discentes, distribuição de material impresso, afixação de cartazes, faixas e qualquer outro meio legal, desde que, previamente autorizado pela Comissão de Apoio, garantindo a igualdade de oportunidade a todas as candidaturas.*
 - b. *Art. 20. É vedado durante a campanha eleitoral, sob qualquer pretexto:*
 - I. *Afixar cartazes e distribuir textos contendo expressões, alusões ou frases ofensivas à honra e/ou a dignidade pessoal ou funcional de qualquer membro da comunidade acadêmica;*
 - II. *Perturbar os trabalhos didáticos, científicos e administrativos do Campus e Reitoria onde está ocorrendo o processo eletivo, em curso à distância e unidades de extensão providas pelo Campus e Reitoria;*



III. Comprometer a estética e limpeza dos prédios, especialmente pichações em instalações do Campus e Reitoria;

IV. Utilizar, direta ou indiretamente, recursos financeiros, materiais ou patrimoniais de qualquer um dos Campus ou da Reitoria, para cobertura de campanha eleitoral, sob pena de cancelamento do registro da candidatura, ficando ressalvadas as promoções de iniciativa da CEC-CONSEPE e Comissões de Apoio, garantida a igualdade de oportunidades de todas as candidaturas homologadas;

V. Incitar qualquer movimento que perturbe o desenvolvimento das atividades do IFAM, inclusive, utilização dos momentos destinados à aprendizagem para campanhas eleitorais;

VI. Realizar visitas dos candidatos e partidários nas instalações de aprendizagem, pesquisa e nos setores administrativos do Campus e da Reitoria, para tratar de campanha eleitoral de forma que despreste o pleno funcionamento da instituição;

VII. Desrespeitar a quaisquer órgãos e entidades federais, bem como aos seus dirigentes;

2. Diante dos art. 18 e 20 da RESOLUÇÃO Nº. 42 - CONSUP/IFAM, e considerando que:
 - a. Não há restrição quanto ao uso do e-mail institucional.
 - b. Não foram cometidos atos que tornassem a campanha ilegal.
 - c. O cargo pleiteado é uma representação do seguimento docente, onde o e-mail institucional é um instrumento de acesso e contato direto com os eleitores;
3. Considerando o exposto, e em respeito ao expressivo número de votos recebidos pelos meus colegas docentes, solicito a esta CEC-CONSEPE a garantia da minha participação no pleito, uma vez que não foram desrespeitadas as regras estabelecidas para o processo eleitoral do CONSEPE.
4. Certo de contar com sua colaboração.

Respeitosamente,



Rogério Ferreira Nakauth

Rogério Ferreira Nakauth
Professor
SIAPE: 2865722